Caderno de Encargos

CP/14/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de formação e capacitação
no âmbito da cogestão de áreas protegidas

Agosto de 2022

Parte I
Condições gerais da aquisição

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de formação e capacitação no âmbito da cogestão de áreas protegidas, nos termos mais bem definidos nas especificações técnicas.
2. O presente contrato tende à concretização do previsto no protocolo de colaboração técnica e financeira celebrado entre a Entidade adjudicante e o Fundo Ambiental para as atividades de formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional.
3. Integram o objeto do contrato:
 a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.
4. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência desta;
 b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP, com exceção do expressamente determinado no contrato.

Cláusula 2.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão efetuados pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens objeto de aceitação, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, fornecimento de todos os entregáveis, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.

4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante possa vir a ter com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os relativos à transmissão de direitos de autor.
5. O preço base do procedimento é fixado em € 130.000,00, sendo determinado um preço base parcial de € 18.000,00 para a realização da visita a um caso de estudo, e a seguinte distribuição anual estimada:
 a) 2022: € 28.000,00;
 b) 2023: € 89.000,00;
 c) 2024: € 13.000,00.
6. Transitam para o ano sequente os valores relativos a 2022 e 2023 que não sejam executados.

Cláusula 3.ª
Locais de execução e de entrega

1. Todos os serviços para os quais não seja determinado um local ou área nas especificações técnicas deverão ser realizados nas instalações do adjudicatário ou nos locais por este determinados em função da maior conveniência ou adequação aos trabalhos.
2. A Entidade adjudicante pode exigir o acesso físico aos locais dos trabalhos, para efeitos de quaisquer ações de fiscalização, limitadas à verificação do cumprimento de obrigações contratuais.
3. Os entregáveis decorrentes da prestação dos serviços deverão ser remetidos para o endereço de correio eletrónico a indicar pela Entidade adjudicante ou, em caso de impossibilidade, ser entregues nos locais determinados por aquela, de entre as instalações dos seus serviços (centrais e ou regionais) em Portugal continental.

Cláusula 4.ª
Prazos de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo na data do último pagamento nos termos da cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data ou da aplicação de sanções, designadamente as que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de entrega.
2. O contrato não poderá vigorar para além de 31/12/2024, incluindo eventuais prorrogações dos prazos de execução, total ou parciais, nos termos do contrato.
3. Os serviços são prestados de acordo com o cronograma de execução constante do plano de formação e capacitação, nos termos da cláusula 25.ª.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. Os valores devidos pela Entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a comunicação da aceitação dos seguintes entregáveis, nas percentagens do preço contratual aí associadas:
 a) Plano de Formação e Capacitação – 10%;
 b) Relatório das atividades de formação e capacitação no ano de 2022 – 10%;
 c) Relatório semestral das atividades de formação e capacitação no ano de 2023 – 60%;

d) Relatório final das atividades de formação e capacitação – 20%;

3. A Entidade adjudicante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Além dos números de contrato, de encomenda e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços e bens a que respeitam e ser remetidas para o endereço de correio eletrónico *faturacao@icnf.pt*.
5. Todos os valores faturados terão de integrar uma das seguintes categorias de custos:
 a) Encargos com produção de material formativo indispensável à formação;
 b) Encargos com formadores;
 c) Encargos com alimentação de participantes;
 d) Aluguer de espaço e equipamentos;
 e) Encargos com visita a um caso de estudo;
 f) Plataforma de partilha de conteúdos.
6. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN *(International Bank Account Number)* a indicar pelo adjudicatário.
7. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Capítulo II
Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 6.ª
Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes é orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, na partilha de informação técnica relevante e na boa-fé na execução e interpretação do contrato.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 7.ª
Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 a) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e o estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, na espécie ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;

c) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;

d) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;

e) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;

f) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;

g) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;

h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;

i) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;

j) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;

k) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;

l) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;

m) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.

2. A aplicação do disposto na alínea *l*) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea *m*) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, no âmbito da relação contratual, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.

5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª
Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

1. Sem prejuízo de outros, correspondem a entregáveis do contrato, a elaborar pelo adjudicatário, os seguintes:
 a) Plano de Formação e Capacitação, a entregar nos termos da cláusula 25.ª;
 b) Relatório das atividades de formação e capacitação no ano de 2022, a entregar até 15/01/2023;
 c) Relatório das atividades de formação e capacitação no ano de 2023, a entregar até 30/11/2023;
 d) Relatório final de todos os serviços prestados, a entregar até 15 dias após o término das atividades formativas e de capacitação, mas nunca depois de 15/10/2024;
 e) Plataforma de partilha de conteúdos, cuja total operabilidade e disponibilização deverá estar concretizada até à entrega do relatório referido na alínea anterior.
2. A Entidade adjudicante poderá determinar a identificação do Fundo Ambiental como entidade financiadora nos entregáveis previstos no número anterior e ou nos espaços onde decorram quaisquer atividades contratualmente previstas.
3. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a fornecer à Entidade adjudicante devem sê-lo em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, e acompanhados de versões editáveis sempre que possível.
4. A propriedade de todos os entregáveis transmite-se para a Entidade adjudicante com a comunicação da respetiva aceitação expressa, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
5. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.
6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário qualquer remuneração especial devida ao pessoal encarregado pela execução do contrato, na qualidade de autores, a que haja lugar nos termos da lei, tendo a Entidade adjudicante direito de regresso sobre todos os montantes que tenha pago por conta do reconhecimento daquela remuneração especial, designadamente, na sequência de decisão ou transação judicial.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos entregáveis

1. Realizada a entrega pelo adjudicatário dos produtos previstos no n.º 1 da cláusula anterior, a Entidade adjudicante tem um prazo máximo de 10 dias para validação da respetiva conformidade, podendo recorrer a quaisquer terceiros para esse efeito.

2. Na sequência da validação a que se refere o número anterior, a Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, por escrito, a conformidade e aceitação ou a desconformidade dos produtos entregues, atendendo, no segundo caso, ao previsto na cláusula 14.ª.
3. Os entregáveis consideram-se aceites quando a Entidade adjudicante, decorrido o prazo previsto no n.º 1, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos ao abrigo da garantia de conformidade.

Cláusula 10.ª
Fiscalização e direção da execução contratual

1. A Entidade adjudicante pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, designadamente através da solicitação de elementos documentais, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.
2. Podem ser emitidas orientações por parte dos representantes da Entidade adjudicante no decurso de quaisquer ações de fiscalização, sem prejuízo de serem as mesmas reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo máximo de cinco dias.
3. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os métodos de trabalho ou o pessoal encarregado pela execução dos serviços não satisfazem os níveis de fiabilidade ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, poderá, sem prejuízo de outras medidas, emitir quaisquer orientações e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários ou medidas ou ações compensatórias.
4. Para efeitos do número anterior:
 a) A ordenação da suspensão dos trabalhos não determina a prorrogação dos prazos de execução aplicáveis, sem prejuízo de a Entidade adjudicante poder determinar os ajustamentos adequados e necessários;
 b) A aceitação de qualquer das medidas ou ações propostas e aceites pela Entidade adjudicante não pode ser entendida como determinação para a realização de prestações complementares;
 c) Correm por conta do adjudicatário todos os encargos decorrentes da suspensão dos trabalhos ou com a implementação das medidas ou ações corretivas e compensatórias.
5. Sempre que a Entidade adjudicante detete riscos significativos para a boa e pontual execução dos trabalhos, designadamente na sequência da aplicação da sanção a que se refere o n.º 4 da cláusula 16.ª, pode ordenar ao adjudicatário a elaboração e a apresentação de um plano de minimização de riscos e ou de recuperação, a aprovar por aquela.

Capítulo III
Vicissitudes na execução dos trabalhos

Cláusula 11.ª
Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 b) Em razões de interesse público.

2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 12.ª
Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estádio de execução do contrato.
3. Quando se verifiquem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª
Condições especiais de modificação objetiva do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e no contrato, podem ser realizadas modificações objetivas a este nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. Por requerimento fundamentado do adjudicatário, a Entidade adjudicante pode autorizar:
 a) Ajustamentos no plano de formação e capacitação, dentro dos limites previstos nas especificações técnicas;
 b) A substituição de elementos da equipa encarregada pela execução do contrato, incluindo os formadores, sob condição de equivalência técnica do substituto relativamente ao substituído.
3. A Entidade adjudicante pode proceder, fundamentadamente e ouvido o adjudicatário:
 a) A ajustamentos no plano de formação e capacitação em matérias manifestamente lacunares ou que apresentem aspetos erráticos;
 b) À determinação, com um pré-aviso mínimo de 30 dias, da substituição de até dois formadores por pessoal equivalente em termos de qualidades profissionais, sem prejuízo do previsto na cláusula 10.ª;
 c) À determinação extraordinária, com um pré-aviso mínimo de 45 dias, de até duas sessões de formação, um *workshop* ou uma conferência, com um limite máximo de 30 participantes, em adição ao previsto no plano de formação e capacitação, sobre quaisquer matérias abrangidas pelos conteúdos programáticos.
4. O adjudicatário dispõe de um prazo de 30 dias para, contados da data da produção de efeitos da respetiva notificação, dar cumprimento às modificações decididas pela Entidade adjudicante ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do número anterior.
5. Quaisquer modificações objetivas previstas no contrato não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente, produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.

6. As modificações contratuais realizadas ao abrigo dos n.º 2 e 3 são notificadas ao adjudicatário por escrito, com expressa identificação dos seus termos e fundamento contratual.

Cláusula 14.ª
Inexecução dos serviços

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento de quaisquer dos prazos de entrega ou dos de execução das atividades previstas no plano de formação e capacitação, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo nunca superior a cinco dias, proceder à entrega dos bens ou execução dos serviços em atraso.
2. Quando se verifiquem discrepâncias nos serviços realizados ou bens fornecidos com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora relatório de inexecução e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção, concedendo-lhe um prazo adequado, mas nunca superior a 15 dias, para esse efeito.
3. Quando a inexecução não possa ser objeto de correção, a Entidade adjudicante pode determinar orientações destinadas a impedir a sua reiteração.
4. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no contrato.

Cláusula 15.ª
Aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. As sanções contratuais pecuniárias previstas na cláusula seguinte têm natureza compulsória ou indemnizatória; são compulsórias aquelas que se destinem a incentivar o adjudicatário ao cumprimento do contrato e indemnizatórias aquelas que se destinem a cobrir os danos provocados pelo incumprimento definitivo do adjudicatário.
2. A aplicação de sanções deve ter em conta, na medida possível, as circunstâncias da inexecução e as finalidades de cada uma das sanções aplicáveis.
3. O apuramento do valor das sanções pecuniárias é realizado à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. Os valores imputados a título de sanção pecuniária podem ser satisfeitos, nomeadamente, através da execução, total ou parcial, do instrumento de caução prestado pelo adjudicatário, da emissão de fatura pela Entidade adjudicante com prazo de pagamento de 30 dias, da dedução aos valores de faturas a pagamento emitidas no âmbito do mesmo contrato ou ainda por compensação de créditos.
5. A aplicação de sanções pecuniárias não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indeminização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
6. Não são aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª
Sanções contratuais pecuniárias

1. Em caso de mora ou defeito na entrega de qualquer dos documentos previstos na cláusula 8.ª, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso ou por cada dia em que o defeito, a partir do termo do prazo aplicável, se mantenha, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times N$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,25% do preço contratual.

N = número de dias de atraso na entrega ou de manutenção do defeito.

2. Em caso de incumprimento do calendário de atividades, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times N$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,50% do preço contratual;

N = número de atividades, sessões ou eventos não executados.

3. A aplicação da sanção referida no número anterior não exime o adjudicatário da obrigação de reagendamento das atividades não executadas.
4. Quando, na sequência da interpelação prevista no n.os 1 e 2 da cláusula 14.ª, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária compulsória no valor de 1% do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da prestação em causa.
5. Nos casos em que o cumprimento de qualquer prestação contratual se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse por conta do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, pode ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 2,00% do preço contratual, por cada inadimplência.
6. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
7. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 5% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

Cláusula 17.ª
Resolução sancionatória do contrato

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

a) Mora do adjudicatário, superior a 30 dias, na execução de qualquer dos trabalhos ou na entrega de qualquer bem a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;

b) Realização dos serviços reiteradamente em situação de mora ou com defeito;

c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Capítulo IV

Outras disposições

Cláusula 18.ª
Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões nos primeiros 30 dias de execução do contrato.
3. Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não pode propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

Cláusula 19.ª
Garantia de conformidade

1. Os bens objeto do contrato gozam de uma garantia de 24 meses, contados da data da aceitação pela Entidade adjudicante, abrangendo todas as discrepâncias verificadas com o previsto na lei ou no contrato.
2. A emissão dos autos de aceitação não é preclusiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelo número anterior.
3. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início do período de garantia, são reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 20.ª
Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes

1. A Entidade adjudicante pode determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio de dois dias úteis.
2. Das reuniões é lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.
3. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deve remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da reunião.
4. A ata deve ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
5. Quaisquer outras interações entre as partes são reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte, a ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas

6. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção.

Cláusula 21.ª
Prazos subsidiários de decisão e de resposta

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens ou serviços, assim como todas as questões técnicas que careçam de apreciação pela Entidade adjudicante, são decididas no prazo máximo de 10 dias contados da receção do pedido do adjudicatário.
2. É também de 10 dias o prazo máximo de resposta do adjudicatário a quaisquer solicitações da Entidade adjudicante, quando outro prazo não se encontre determinado.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Parte II
Especificações técnicas

Cláusula 23.ª
Finalidades da aquisição dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato destinam-se, de forma principal, à elaboração e execução de um plano de formação e capacitação sobre as matérias de cogestão em áreas protegidas, tendo em vista:
 a) A concretização do previsto no protocolo de colaboração técnica e financeira celebrado entre a Entidade adjudicante e o Fundo Ambiental para as atividades de formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional;
 b) Incrementar o nível de conhecimento e a disponibilidade de ferramentas de atuação dos recursos humanos diretamente alocados à dinamização e implementação dos modelos de cogestão;
 c) Valorizar cada uma das áreas protegidas em modelo de cogestão, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural.
2. A execução dos serviços deve estar comprometida com o cumprimento das finalidades e determinações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, e do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Cláusula 24.ª
Caracterização dos serviços

1. Sem embargo de outros trabalhos necessários e adequados que decorram do estado da arte, do contrato ou da lei, o adjudicatário é responsável por:
 a) Elaborar o plano de formação e capacitação nos termos da cláusula seguinte e do anexo técnico, e por executá-lo em todas as suas dimensões;

b) Documentar toda a informação e circunstâncias relevantes relativa às atividades formativas, designadamente dossiês pedagógicos e documentação técnico-financeira;

c) Assegurar todos os meios, recursos e locais necessários e adequados ao decurso das atividades formativas e de capacitação;

d) Emitir todos os certificados de formação, nos termos da lei, abrangendo todas as atividades formativas;

e) Criar e disponibilizar, durante e após as atividades formativas e de capacitação, uma plataforma digital destinada à partilha de conteúdos.

2. Todas as prestações contratuais que digam diretamente respeito a atividade formativa devem ser executadas por entidade certificada junto da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho ou dos serviços regionalmente competentes, caso aplicável.

Cláusula 25.ª
Plano de formação e capacitação

1. No prazo máximo de 20 dias contados da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário elabora e apresenta à Entidade adjudicante proposta do plano de formação e capacitação, com o seguinte conteúdo e em respeito pelos pressupostos previstos no anexo técnico:

 a) Calendarização de todas as atividades formativas tendo por base os pressupostos previstos no anexo técnico, com expressa determinação do número de horas associadas a cada atividade e ação;

 b) A identificação de todos os locais e recursos necessários e adequados à realização de cada uma das atividades formativas e de capacitação;

 c) A listagem dos formadores e respetivas ações, acompanhada dos currículos profissionais devidamente detalhados;

 d) O conteúdo programático de cada uma das sessões de cada um dos módulos e respetiva duração;

 e) Proposta de plataforma digital de partilha de conteúdos, incluindo os respetivos pressupostos tecnológicos, requisitos técnicos, o modelo de licenciamento, caso aplicável, e termos de manutenção.

2. O adjudicatário deverá acolher, na extensão possível, as recomendações de melhoria formalizadas pela Entidade adjudicante, devendo justificar, fundamentadamente, a sua não adoção.

Cláusula 26.ª
Coordenação dos serviços

1. Para efeitos de coordenação e monitorização de todas as atividades e pressupostos da prestação de serviços, a Entidade adjudicante designará uma equipa de coordenação, a ser liderada por um dos elementos com funções de coordenador.
2. O adjudicatário designará um gestor de projeto com funções de:

 a) Ponto de contacto entre a Entidade adjudicante e o adjudicatário, sem prejuízo de o adjudicatário designar outro ponto de contacto para efeitos da alínea m) do n.º 1 da cláusula 7.ª;

 b) Reportando diretamente à equipa de coordenação:

 i) Determinar os níveis e procedimentos de controlo de qualidade;

 ii) Prever e gerir os riscos na execução dos trabalhos;

 iii) Elaborar e manter atualizados todos os registos associados à execução dos trabalhos.

3. O gestor de projeto poderá ser convocado para as reuniões da equipa de coordenação, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos ou contributos necessários e adequados, não podendo, no entanto, exercer qualquer poder de voto ou determinação das decisões da equipa de coordenação em função dos métodos de trabalho assumidos pela mesma.
4. O gestor do projeto terá de reunir as seguintes características profissionais mínimas:
 a) 5 anos de experiência profissional na área de serviços de formação ou como formador;
 b) Ter participado, com funções de coordenação técnica e de equipas, em pelo menos cinco projetos envolvendo atividades formativas, abrangendo pelo menos 20 participantes.

Cláusula 27.ª
Rede nacional de partilha de informação

O adjudicatário deverá conceber e criar uma plataforma digital de partilha de conteúdos que estimule a circulação de informação e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas entre pessoal diretamente envolvido nas ações formativas e de todos aqueles que venham a integrar a cogestão de áreas protegidas.